



Art. 2º Autorizar a Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Instituto, a transferir ao IBGE recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual/2005 no valor de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais) a ser realizado no mês de março de 2005.

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições, para o efetivo desempenho do Acordo:

I - Ao IBGE:

a - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

b - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

d - Apresentar ao INEP relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

e - Promover licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

f - Restituir o valor transferido pelo INEP, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

g - Enviar ao INEP dados referentes ao levantamento de quesitos;

h - Oferecer ao INEP um conjunto de microdados desidentificados, incluindo a pesquisa básica e os quesitos específicos do módulo mencionado, incluindo em sua publicação "Síntese de Indicadores da PNAD 2004", tabela especial destacando a frequência de crianças à creche, em cada unidade da federação.

II - Ao INEP:

a - Transferir recursos orçamentário e financeiro para execução do objeto avançado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;

b - Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos repassados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILVO ILVO RISTOFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 604, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto s/nº de 13 de janeiro de 2003, no uso de suas atribuições, e em decorrência do que dispõe o Artigo 1º da IN 1/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com as mensagens nºs 2004 855854 e 2004 0906083 resolve:

Art. 1º - Descentralizar recursos para as Instituições Federais de Ensino abaixo relacionadas, com os respectivos valores e em conformidade com os Planos de Trabalho, no valor de total de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), Ação Orçamentária 12.846.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional:

BENEFICIADO VALOR R\$

EAF Alegre - ES - 29.600,00
EAF Colorado do Oeste - RO- 7.200,00
CEFET Petrolina - 70.000,00
TOTAL - 106.800,00

Art. 2º - As Instituições beneficiadas deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o que determina o Art. 28 da IN 1/97.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.3

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

PORTARIA Nº 605, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto s/nº de 13 de janeiro de 2003, no uso de suas atribuições, e em decorrência do que dispõe o Artigo 1º da IN 1/97, da Secretaria

do Tesouro Nacional, combinado com as mensagens nºs 2004 855854 e 2004 0906083 resolve:

Art. 1º - Descentralizar recursos para as Instituições Federais de Ensino abaixo relacionadas, com os respectivos valores e em conformidade com os Planos de Trabalho, no valor de total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Ação Orçamentária 12.363.1062.6538.0002 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional:

BENEFICIADO VALOR R\$

CEFET / Rio Grande do Norte - 190.000,00
CEFET / Minas Gerais - 210.000,00
CEFET / Maranhão - 100.000,00
TOTAL - 500.000,00

Art. 2º - As Instituições beneficiadas deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o que determina o Art. 28 da IN 1/97.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I, do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 190, de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "C";"

Art. 2º Alterar o inciso I, do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 191, de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "C";"

Art. 3º Alterar o § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 195, de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), quando destinados ao custeio no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural."

Art. 4º Alterar o § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 199, de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), quando destinados ao custeio no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural."

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

PORTARIA Nº 405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Fixa o valor do limite global anual das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica nos termos da Lei nº 8.010, de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, resolve:

Art. 1º É fixado em US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2005, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

PORTARIA Nº 408, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, nº 5.178, de 13 de agosto de 2004 e nº 5.316, de 21 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que trata o Anexo IV, V e VI do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
20102 - GAB. VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	350
25000 - MIN. DA FAZENDA	22.075
35000 - MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	60.000
47000 - MIN. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	20.000
55000 - MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	69.000
TOTAL	171.425

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 901, 903, 912, 953, 954, 955, 956 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO V DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
25000 - MIN. DA FAZENDA	32.167
TOTAL	32.167

Fontes: 150, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	24.242
TOTAL	24.242

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 901, 903, 912, 953, 954, 955, 956 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO VI DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
55000 - MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	69.000
TOTAL	69.000

Fontes: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.